

II — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pela chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Informação ao Público e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

19 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, *Ana Paula Ribeiradio dos Santos*.

Despacho n.º 2580/2005 (2.ª série). — I — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no despacho n.º 25 827/2004, do director regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 15 de Dezembro de 2004, subdelego na chefe do departamento regional de emissão de documentos da Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, inspectora licenciada Sandra Maria de Sousa Trindade de Oliveira, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

- Coordenar e assegurar a gestão corrente do núcleo regional de vistos e autorizações de residência e do núcleo regional de atendimento e informação ao público;
- Conceder autorizações de residência, nos termos previstos no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;
- Decidir sobre a renovação de autorizações de residência, nos termos dos artigos 84.º e 91.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;
- Decidir sobre a emissão e renovação de títulos de residência a que se refere o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 60/93, de 3 de Março;
- Decidir sobre a prorrogação de permanência, nos termos dos artigos 52.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro;
- Assinar a correspondência e o expediente inerentes aos poderes ora subdelegados.

II — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pela chefe do departamento regional de emissão de documentos e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

19 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, *Ana Paula Ribeiradio dos Santos*.

Despacho (extracto) n.º 2581/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2005 da presidente do Instituto de Reinserção Social:

Sílvio Encarnação de Jesus Pestana, técnico profissional de reinserção social de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social — autorizada a prorrogação da requisição neste Serviço, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2582/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, e verificados os requisitos previstos nos artigos 2.º e 15.º da Convenção Europeia de Extradicação, considero admissível o pedido formulado pelas autoridades alemãs, de reextradicação, para a República da Hungria, do cidadão de nacionalidade húngara András Osztrovsky, por, no âmbito do Processo n.º B 887/2000/6, do Tribunal Municipal de Eger, ter sido condenado pela prática de um crime de violação de direitos de autor, previsto e punido pelo artigo 329/A, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal húngaro, na pena de 300 dias de prisão subsidiária e por se encontrar indiciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punível pelo artigo 282/A, n.ºs 1 e 3, do Código Penal húngaro, por referência ao artigo 23.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, da Lei n.º 5/79, relativa à entrada em vigor e à observância da Lei IV de 1978 relativa ao Código Penal húngaro, a cuja moldura

penal corresponde a pena de prisão de 5 a 15 anos, conforme resulta do mandado de captura internacional n.º 3.B.569/2003/2.

21 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 2583/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Janeiro de 2005 do subdirector-geral, por delegação (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003):

Maria Madalena Esteves da Silva Luz, auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça, a auferir pelo escalão 4, índice 155, requisitada na Secretaria-Geral do Tribunal da Comarca de Setúbal — reclassificada profissional e definitivamente como telefonista na referida Secretaria-Geral, passando a auferir pelo escalão 4, índice 165. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

18 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 2584/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação do director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003):

Graça Maria da Silva Gomes, escritavá-adjunta do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal do Trabalho de Santa Maria da Feira.

Rui Jorge Pitrez de Carvalho, escrivão-adjunto do Tribunal do Trabalho de Santa Maria da Feira — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.

(Aceitação: dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 2585/2005 (2.ª série). — Considerando:

A implementação dos princípios de desenvolvimento sustentável ao nível local assentes na orientação política «pensar globalmente actuando localmente», tal como consagrado no capítulo 28 da Agenda 21 resultante da Cimeira do Rio de Janeiro (1992) e nos compromissos assumidos pelo Governo Português nas Conferências Europeias de Cidades (e Vilas) Sustentáveis de Alborg e Lisboa;

Que existem na administração local projectos de grande mérito e com forte relevância para a sustentabilidade local cujos conhecimento e divulgação pública são insuficientes, não sendo rentabilizados os ensinamentos recolhidos para outros locais nem se aproveitando o seu potencial de inspiração para outras situações:

Deste modo, e por forma a dinamizar, divulgar e dar visibilidade à implementação de práticas locais que promovam a sustentabilidade, pretende-se instituir um concurso de boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável.

O concurso incide sobre os projectos já implementados e visa colocar em destaque o que de melhor se faz ao nível da promoção da sustentabilidade local em Portugal.

Tem por finalidade última divulgar para inspirar e promover a aprendizagem em torno de projectos de boas práticas bem inseridos na realidade portuguesa.

Assim, é aprovado o regulamento do concurso de boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável, que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

13 de Janeiro 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

ANEXO I

Regulamento do concurso de boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao concurso nacional de boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável — «Divulgar para inspirar», da responsabilidade da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e do Centro de Estudos sobre Cidades e Vilas Sustentáveis (CIVITAS), da Universidade Nova de Lisboa, a quem compete a coordenação.

2 — As entidades detentoras dos projectos mais pontuados em cada categoria do concurso referido no n.º 1 serão distinguidas com um prémio nacional de boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável em razão da sua excelência no que respeita à qualidade, exemplaridade, originalidade e contribuição prática para a sustentabilidade local.

Artigo 2.º

Finalidades

O concurso nacional de boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável — «Divulgar para inspirar» tem as seguintes finalidades:

- Identificar, analisar, homologar e premiar práticas locais para a sustentabilidade de carácter exemplar e inovador;
- Promover a disseminação e a adopção generalizada das boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável anteriormente identificadas e homologadas;
- Iniciar a construção de uma base de dados de boas práticas locais, sistematizando experiências e dando-lhes visibilidade.

Artigo 3.º

Âmbito

Ao concurso nacional de boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável — «Divulgar para inspirar» podem candidatar-se as seguintes entidades, doravante designadas por entidades interessadas:

- As freguesias e respectivas associações de direito público;
- Os municípios;
- As comunidades intermunicipais previstas na Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio;
- As áreas metropolitanas previstas na Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio.

Artigo 4.º

Periodicidade

O concurso nacional de boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável — «Divulgar para inspirar» terá uma realização bianual.

Artigo 5.º

Condições de admissão

São admitidos projectos de boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável que à data da apresentação das candidaturas se encontrem concluídos, evidenciem resultados e se enquadrem numa das seguintes categorias:

- Ambiente** — nomeadamente: protecção/requalificação de recursos naturais (ar, solo, recursos hídricos, biodiversidade); gestão de resíduos, saneamento básico e redução da poluição; energia; energias alternativas; gestão e redução energética, e efeitos climáticos globais;
- Economia** — nomeadamente: promoção de um tecido produtivo forte e sustentável, com criação de infra-estruturas e equipamentos de apoio; combate ao desemprego, formação profissional e ligação escola-tecido empresarial;
- Sócio-cultural** — nomeadamente: saúde; segurança; integração social; minorias étnicas, combate à pobreza; combate à toxicod dependência; combate à criminalidade; desertificação social; cultura; lazer; desporto, e tempos livres;
- Urbanismo** — nomeadamente: transportes; mobilidade sustentável; acessibilidade pela proximidade; urbanismo sustentável; requalificação urbana; qualificação dos espaços públicos; *design* urbano; construção sustentável; habitação, e património construído;
- Governança local** — nomeadamente: modernização da Administração; sistemas de gestão ambiental; comunicação com a população/actores locais; parcerias para a acção; educação ambiental; dinamização da sociedade civil; promoção de estilos de vida sustentáveis (por exemplo, padrões de consumo), e cooperação com outros municípios/entidades.

Artigo 6.º

Formalização das candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas por correio electrónico para civitas@fct.unl.pt ou por correio postal para Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2829-516 Caparica, dirigidas ao Centro de Estudos sobre Cidades e Vilas Sustentáveis (CIVITAS), da Universidade Nova de Lisboa, até ao dia 31 de Outubro, em suporte digital, através de formulário próprio, constante do anexo II deste regulamento, também disponível nos sítios da DGAL e do CIVITAS.

2 — Do formulário referido no número anterior, que deve ser preenchido na sua totalidade, constam a identificação da entidade interessada, a denominação do projecto, a formulação dos objectivos, a descrição dos meios utilizados e a demonstração e avaliação dos resultados alcançados.

Artigo 7.º

Composição do júri

1 — A apreciação das candidaturas é efectuada por um júri constituído bianualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, composto por:

- Um representante da DGAL, que preside;
- Um representante do CEFA;
- Dois representantes do CIVITAS.

2 — Integram ainda o júri uma personalidade de reconhecido mérito no domínio de cada uma das categorias do concurso definidas no artigo 5.º, a convidar pelo membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

3 — Cada uma das entidades mencionadas nos números anteriores designa os respectivos representantes, efectivos e até dois suplentes.

Artigo 8.º

Competência e funcionamento do júri

1 — Compete ao júri, até ao dia 15 de Dezembro, admitir, apreciar e classificar as candidaturas apresentadas.

2 — Compete ainda ao júri definir a metodologia a utilizar na apreciação e na classificação das candidaturas.

3 — O júri procede à avaliação documental das candidaturas admitidas e ainda à verificação no local da exemplaridade das práticas locais para o desenvolvimento sustentável, sempre que tal procedimento seja considerado necessário.

4 — Na situação anteriormente referida, os candidatos comprometem-se a apresentar evidências, nomeadamente através da organização de uma visita do júri à zona de intervenção.

Artigo 9.º

Exclusão de candidaturas

As candidaturas que não venham a ser admitidas pelo júri são objecto de notificação às entidades interessadas pela DGAL.

Artigo 10.º

Critérios de apreciação e selecção das candidaturas

1 — As candidaturas são pontuadas, ordenadas por ordem decrescente e seleccionadas de acordo com a ponderação dos critérios de apreciação e selecção referidos no n.º 2 do presente artigo, mediante a aplicação de metodologia a desenvolver pelo júri e tendo em consideração os critérios, definições e quadros de pontuação de resultados constantes da estrutura comum de avaliação (CAF), sempre que aplicável.

2 — São consideradas prioritárias as práticas locais para o desenvolvimento sustentável orientadas, designadamente, pelos seguintes objectivos:

- Impacte na sociedade, nomeadamente a contribuição para a melhoria da qualidade de vida da população actual e futura, através da potenciação de impactes positivos ao nível ambiental, social e económico;
- Monitorização de resultados na fase de utilização plena;
- Carácter inovador do projecto;
- Potencial de replicação do projecto;
- Adequada articulação das componentes sociais, económicas e ambientais na fase de projecto;
- Desenvolvimento de parcerias criativas, participadas e dinâmicas, com actores da sociedade civil, em várias etapas do processo.

3 — Os critérios de apreciação e selecção das candidaturas e a sua ponderação são estabelecidos com periodicidade bianual, por despacho do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

Artigo 11.º

Homologação de boas práticas

1 — As candidaturas, depois de pontuadas, ordenadas e seleccionadas pelo júri, são submetidas à consideração do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, até ao dia 15 de Novembro tendo em vista a homologação das respectivas práticas de referência.

2 — A homologação das boas práticas locais para a sustentabilidade são comunicadas pela DGAL às entidades interessadas.

Artigo 12.º

Apresentação pública de boas práticas

1 — Os projectos de boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável, depois de homologados, são apresentados em sessão pública, na qual tem lugar a entrega de diplomas às respectivas entidades titulares.

2 — A fim de estarem presentes na sessão pública de apresentação das respectivas boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável, as entidades titulares são previamente informadas, por escrito, pela DGAL.

Artigo 13.º

Divulgação de boas práticas

1 — Tendo em vista a divulgação, a adopção e a generalização das práticas locais de referência respeitantes ao desenvolvimento sustentável, a DGAL e o CIVITAS divulgarão os projectos mais bem classificados, nomeadamente pela sua disponibilização *online* e por outros meios considerados adequados.

2 — Na sessão pública de apresentação das boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável, as entidades premiadas devem expor, de modo sucinto, as respectivas práticas de referência, mencionando, designadamente, os objectivos propostos, os meios utilizados e os resultados alcançados.

3 — As entidades premiadas podem publicitar, nos respectivos suportes documentais e digitais, a seguinte menção «Prémio Nacional de Boas Práticas Locais», acompanhada do ano e da categoria em que teve lugar a sua atribuição.

4 — A informação facultada na candidatura das entidades interessadas para fins do concurso será tornada pública.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Número de candidatura (uso interno)

SECÇÃO 1: INFORMAÇÃO BASE

1.1 TIPO DE ENTIDADE (MARQUE COM X):

- Área Metropolitana
- Comunidade Intermunicipal
- Município (s)
- Associação de Freguesias
- Junta de Freguesia

1.2 NOME DA ENTIDADE PROMOTORA DO PROJECTO:

1.3 CONTACTOS:

1.3.1 Nome do Responsável:

1.3.2 Função na Entidade:

1.3.3 Morada:

Código Postal: Localidade:

Telef. N.º Fax N.º

Email:

Website:

SECÇÃO 2: IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO

2.1 NOME DO PROJECTO:

2.2 ÂMBITO GEOGRÁFICO (RUA, BAIRRO, FREGUESIA, CONCELHO, COMUNIDADE INTERMUNICIPAL, ÁREA METROPOLITANA, DISTRITO):

2.3 DATA DE INÍCIO: DATA DE CONCLUSÃO:

2.4 PALAVRAS-CHAVE:

2.5 CATEGORIA A QUE SE CANDIDATA (MARQUE COM X):

- Ambiente
- Economia
- Sócio-Cultural
- Urbanismo
- Governação Local

SECÇÃO 3: DESCRIÇÃO DO PROJECTO (não ultrapassar a meia folha A4 por cada pergunta)

3.1 BREVE DESCRIÇÃO DO PROJECTO, COM REALCE PARA OS PRINCIPAIS OBJECTIVOS, CONTEXTO AMBIENTAL E SÓCIO-ECONÓMICO E DESAFIOS:

3.2 COMO JUSTIFICA A IMPORTÂNCIA DO PROJECTO?

3.3 FAÇA UMA DESCRIÇÃO DOS SEGUINTES ASPECTOS:

- a. Envolvimento dos actores locais: identificação das entidades envolvidas e regime de envolvimento (ex. parceria, patrocínio, etc.);
- b. Integração das componentes ambientais, sociais e económicas;
- c. Integração com políticas/planos de desenvolvimento sustentável nacionais e internacionais.

3.4 IDENTIFIQUE OS PRINCIPAIS OBSTÁCULOS/PROBLEMAS ULTRAPASSADOS E AS FORMAS ENCONTRADAS PARA OS RESOLVER.

3.5 CARACTERIZE OS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS ENVOLVIDOS.

SECÇÃO 4: RESULTADOS (não ultrapassar a meia folha A4 por cada pergunta)

4.1 QUAIS OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS PARA A COMUNIDADE LOCAL, RESULTANTES DA REALIZAÇÃO DESTES PROJECTOS?

4.2 COMO CLASSIFICA/CARACTERIZA O SUCESSO OBTIDO PELO PROJECTO?

4.3 PORQUE CONSIDERA O PROJECTO INOVADOR?

4.4 CONSIDERA POSSÍVEL REPLICAR O PROJECTO NOUTROS LOCAIS? QUE FACTORES CONSIDERA NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJECTOS SEMELHANTES NOUTROS LOCAIS?

Despacho n.º 2586/2005 (2.ª série). — Considerando que:

A formação para as autarquias locais constitui uma aposta do XVI Governo no sentido de contribuir para a modernização e a reforma administrativa do Estado ao nível local e para a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas; As questões relacionadas com a formação e a gestão dos recursos humanos constituem hoje um elo indissociável do desenvolvimento local, tornando-se particularmente relevantes no contexto do progressivo reforço do poder local inerente ao processo de descentralização em curso;

A Secretaria de Estado da Administração Local tem procurado estimular a diversificação da oferta de propostas formativas particularmente focalizadas na qualidade e na eficácia do processo formativo, envolvendo neste designio diversas entidades, nomeadamente organismos da administração central e local, universidades, politécnicos, associações empresariais e profissionais e entidades privadas, num entendimento de que não pode ter-se uma postura isolacionista quando se pretende mudar processos de gestão, inovar e recriar soluções que conduzam a uma melhor optimização dos recursos;

O principal objectivo da formação na administração local, mais do que o de transmitir conceitos e conhecimentos, é o de dotar as entidades autárquicas, por via da melhoria das competências dos seus recursos humanos, da capacidade de exercício efectivo das atribuições que lhes estão legalmente consagradas;

É vital que a formação esteja enquadrada nos contextos de trabalho e nas reais necessidades das autarquias;

As boas práticas de formação, assentes nestes princípios da melhoria das competências e qualificações profissionais dos funcionários, da qualidade e da eficácia e eficiência individual e organizativa, devem ser estimuladas, reconhecidas e divulgadas;

Pretende-se, assim, instituir um concurso com o objectivo de distinguir anualmente boas práticas de formação para a administração local e de atribuir um prémio de excelência de formação na administração local ao melhor projecto de formação apresentado.

Assim, é aprovado o regulamento do concurso nacional de boas práticas de formação para a administração local, que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente despacho, com a finalidade última de premiar e dar visibilidade a boas práticas de formação passíveis de reprodução noutros espaços e contextos, inspirando novas abordagens concorrentes para o desenvolvimento da formação na administração local.

13 de Janeiro 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

ANEXO I

Regulamento do concurso nacional de boas práticas de formação para a administração local

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento estabelece as condições de acesso, avaliação e selecção de candidaturas ao concurso nacional de boas práticas de formação para a administração local, instituído sob a responsabilidade do membro do Governo que tutela as autarquias locais, cabendo ao Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) a respectiva coordenação e operacionalização.

2 — A entidade titular do projecto mais pontuado do concurso referido no n.º 1 poderá ser distinguida com o Prémio Nacional de Excelência de Formação para a Administração Local, a atribuir nos termos do artigo 14.º do presente regulamento.

Artigo 2.º

Finalidades

1 — O concurso nacional de boas práticas de formação para a administração local tem as seguintes finalidades:

- a) Seleccionar, premiar e dar visibilidade às práticas locais de formação de carácter exemplar e inovador;
- b) Promover a disseminação e a reprodução das boas práticas de formação noutros espaços e contextos, inspirando novas

abordagens concorrentes para o desenvolvimento da formação na administração local;

- c) Iniciar a construção de uma base de dados de boas práticas de formação para a administração local, sistematizando experiências e dando-lhes visibilidade.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Ao concurso nacional de boas práticas de formação para a administração local podem candidatar-se as seguintes entidades promotoras de formação, realizadas ao abrigo das medidas do eixo n.º 1 dos programas operacionais regionais que constituem o Programa FORAL — Programa de Formação para as Autarquias Locais, doravante designadas por entidades interessadas, nomeadamente:

- a) As freguesias e respectivas associações de direito público;
- b) Os municípios;
- c) As comunidades intermunicipais previstas na Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio;
- d) As áreas metropolitanas previstas na Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio;
- e) Entidades formadoras públicas ou privadas, desde que envolvidas em projectos de formação desenvolvidos para as autarquias locais, exceptuando as entidades que constituem o júri do presente concurso, de acordo com o artigo 7.º

2 — As entidades mencionadas na alínea e) no número anterior deverão concorrer ao concurso em parceria com os municípios envolvidos no projecto formativo em análise.

Artigo 4.º

Periodicidade

O concurso nacional de boas práticas de formação na administração local terá uma realização anual.

Artigo 5.º

Condições de admissão

São admitidos projectos de boas práticas de formação na administração local que à data da apresentação das candidaturas se encontrem concluídos, evidenciem resultados e que se enquadrem nomeadamente nos seguintes domínios de formação:

- a) Ambiente, ordenamento do território e urbanismo;
- b) Turismo;
- c) Saúde;
- d) Cultura;
- e) Energia;
- f) Educação e desenvolvimento da formação;
- g) Certificação de competências, qualificação e reconversão profissional;
- h) Segurança alimentar;
- i) Prevenção e protecção civil, higiene e segurança no trabalho;
- j) Juventude e desporto;
- k) Acção social;
- l) Sociedade de informação e inovação;
- m) Gestão e administração autárquica;
- n) Comunicação e marketing;
- o) Descentralização.

Artigo 6.º

Formalização das candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas na Rua do Brasil, 131, 3030-175 Coimbra, dirigidas ao CEFA, ou electronicamente através do endereço cefa@cefa.pt, até ao dia 30 de Outubro de cada ano, em suporte digital, através de formulário próprio, constante do anexo II deste regulamento, também disponível nos sítios do CEFA e da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

2 — Do formulário referido no número anterior, que deve ser preenchido na sua totalidade, constam a identificação da entidade interessada, a denominação do projecto, a formulação dos objectivos, a descrição dos meios utilizados e a demonstração e avaliação dos resultados alcançados.

Artigo 7.º

Composição do júri

1 — A apreciação das candidaturas é efectuada por um júri constituído anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais composto por:

- a) Um representante do CEFA, que preside;
- b) Um representante da DGAL;